CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 005/2018

Lido no Expediente da Sessão
do dia 08 MAIO 2018
Secretário

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE DROGAS E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AS DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário o presente Projeto de Lei.

Art. 1º – Fica instituída no Município Campo Magro, a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana do dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate as Drogas.

Art. 2º – Fica instituído o dia 26 de junho como sendo dia Municipal de combate as drogas Município de Campo Magro.

Art. 3º – A presente lei tem como objetivo principal conscientizar os munícipes acerca dos malefícios causados pelo uso de drogas e a longo prazo superar estado de violência que envolve as pessoas inseridas neste meio.

Art. 4º – Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Patrimonial e Trânsito – SESEP, Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, Secretaria Municipal de Ação Social, fomentar e organizar ações sobre o tema, a saber: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais, etc.

§ 1 – os eventos indicados neste artigo, terão como objetivo precípuo a transmissão de ensinamentos às crianças, adolescentes e a sociedade como um todo acerca da nocividade e as consequências do uso de drogas.

§ 2 – Os eventos deverão ser conduzidos preferencialmente por profissionais do quadro de funcionários da PMCM, efetivos ou comissionados lotados nas secretarias descritas no caput deste artigo.

§ 3 – As ações da Semana poderão acontecer no ambiente das escolas ou projetos de contraturno escolar, envolvendo a participação de estudantes, funcionários, famílias, pais e responsáveis, bem como de toda a comunidade no entorno da Unidade Escolar.

§ 4 – As secretarias deverão envolver o Conselho de Segurança - CONSEG, Conselho de Saúde - COMSCAM e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em todas as fases do projeto ou seja no planejamento, execução e avaliação.

Art. 5º – As atividades e ações de combate ao uso de drogas, de que trata o artigo anterior, poderão ser realizadas em toda a rede pública municipal de ensino, podendo se estabelecer parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, polícia Civil e Militar, entidades religiosas, ONG's e Associações sem fins lucrativos que atuam no combate ao uso de drogas.

Parágrafo único: As atividades, palestras, debates, distribuição de informativos da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate às drogas poderão se estender para Igrejas, Grupos de Escoteiros, Unidades de Saúde e demais locais onde existam concentração de pessoas.

Art. 6º – O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial CAPS poderão promover ações, desenvolvendo atividades relacionadas ao tema, envolvendo a comunidade com a participação de profissionais na área de orientação do combate às drogas.

Art. 7º – Faculta ao executivo, através do Departamento de comunicações do município, ou órgão que o represente, a elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais e no site oficial da Prefeitura Municipal, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação no município, garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados sobre o evento.

Art. 8º – As diversas ações previstas nesta Lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse público e a necessidade da administração pública.

Art. 9º – A semana e dia criados por esta Lei passam a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Campo Magro.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2018

Aprovado em _____ Discussão
Por _____
Sala das Sessões, ___/___/___
Presidente

MARCIO BOSA
VEREADOR

Aprovado em _____ Discussão
Por _____
Sala das Sessões, 22/Mai./2018
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

Senhores Vereadores

Nas últimas décadas, o consumo de drogas vem aumentando assustadoramente em nosso município, é cada vez maior o índice de menores de idade flagrados consumindo e até vendendo entorpecentes. É de extrema urgência criar mecanismos que fazem a interação de famílias no combate direto ao consumo de drogas. Assim promovendo a prevenção deste mal insuportável e incontrolável que está atingindo diversas famílias independentemente de classe social, profissão, raça etnia e cor.

O projeto que apresentamos tem por objetivo o combate ao uso das drogas, alertando os perigos e consequências atraídos pelo seu consumo, a conscientização deste sério problema e ainda a incorporação na agenda do município nas questões relacionadas a este tema, que vem cada vez mais degradando as famílias e valores da sociedade campomagrense.

Entendendo que o município deve zelar pelo bem-estar de seus munícipes as campanhas de prevenção e conscientização sobre o uso de drogas visam evitar que pessoas de todas as idades ingressem nas drogas.

As drogas são como venenos que afetam a mente, destroem a criatividade e a vida do usuário e de todos que estão a sua volta. A droga ocasiona problemas de ordem familiar, escolar, social e também governamental.

Em todas as promoções e realizações estabelecidas neste projeto destacamos o caráter educativo, objetivando a conscientização sobre assunto, promovendo iniciativas na área da saúde, esporte, cultura e lazer como os principais instrumentos de combate ao uso de drogas.

O Combate ao uso de drogas é um comprometimento de todos os entes federativos, e o nosso Município deve fazer a sua parte.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2018

Marcio Bosa
Vereador

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253
Campo Magro - PR - e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br